

PROJETO BÁSICO – INEXIGIBILIDADE

1. DEMANDANTE:

DEMANDANTE: **Município de Tucumã - PA** por intermédio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -FMDCA**

RESPONSÁVEL: **Lívia Lira de Araújo – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – Gestora Municipal do FMDCA.**

PORTARIA/DECRETO: **Portaria nº009/2021**

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos espetáculos se funda no art. 25, III da Lei 8.666/93, e se justifica diante da inviabilidade de competição existente.

2.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, anualmente realiza no mês de dezembro, ações culturais que além de valorização dos festejos natalinos, data tradicionalmente celebrada no mundo inteiro, tem o intuito de fomentar a valorização da infância e do adolescente. E, considerando ainda que o município aderiu ao Selo UNICEF e ao Programa Prefeito Amigo da Criança, há a necessidade de elaboração e criação de espaços e atividades que permitam a execução de ações neste sentido.

2.3. Para tanto, na sua programação regular para o ano de 2022, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã, idealizou projeto denominado ‘VILA NATALINA: NATAL DO AMOR, que contempla multi atividades desde decoração natalina, cinema, Correio de Natal, dentre outras e o objeto deste projeto básico, qual seja, apresentações teatrais. O que estaria diretamente inserido no objetivo lúdico-pedagógico pré-determinado no projeto em comento.

2.4. Submetido à apreciação dos seus membros, após análise, o aludido projeto foi aprovado e deste ato, foi editada a Resolução CMDCA 033/2022.

2.5. Outrossim, para atendimento da demanda teatral, foi escolhido o grupo Artpalco, que possui inúmeras apresentações em vários municípios do Brasil, realizando espetáculos correlacionados diretamente com o tema escolhido no projeto apresentado pelo CMDCA para este mês de dezembro. Salientando-se por oportuno, que os mesmos têm tido excelente aceitação e participação do público, preenchendo perfeitamente o caráter pedagógico que se pretendeu atingir ao se estabelecer a pauta de plano de ação em vigência. O que já foi inclusive vivenciado neste município, em outra ação de autoria do Conselho realizada no mês de outubro do corrente ano.

2.6. Considerando os fatos e os documentos apresentados, bem como a declaração de que a empresa Artpalco é detentora dos direitos de veicular e comercializar os espetáculos, fica caracterizada a impossibilidade de competição e que a contratação dos serviços através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, resta plenamente justificável e legalmente amparada. Atendendo aos interesses do Município de Tucumã, a finalidade social e cumprindo a Resolução do CMDCA ao norte citada.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. A contratação para a aquisição do objeto deste Projeto Básico será processada na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

3.2. Este Projeto Básico foi elaborado em conformidade com o que determina o art. 6, IX e art.7, I da Lei nº 8.666/93.

3.3. O procedimento a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com fundamento no art. 25, I.

4. DO OBJETO:

4.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo especificar e detalhar condições para a **Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, do Grupo Artpalco para apresentações do espetáculo teatral - UM NATAL COM MUITO AMOR, no Município de Tucumã-PA.**

5. DO VALOR:

5.1. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Tucumã, pagará ao contratado o valor de R\$ 46.879,96 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), 05 (cinco) apresentações, conforme cronograma, item 10.1. b deste Projeto Básico.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em **até 30 (trinta)** dias após a execução total do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3 A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de fornecimento emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

7.1. Conforme cronograma de execução relacionado no item 10.1. b.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Projeto Básico correrá à conta dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO ATIVIDADE: 2.086 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

SUBELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

9. DA VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS:

9.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviço e do empenho emitidos pela contratante.

9.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3.1. Fica designado para a fiscalização do Contrato e recebimento do objeto a servidora Sra. Claudia Aparecida da Silva, Agente Administrativo, e-mail: claudiairai@gmail.com em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, responsável também pelo atesto das Notas Fiscais emitidas pela Contratada.

9.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da Contratada:**

a) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

b) Providenciar a apresentação dos espetáculos, sem atrasos, no horário determinado, conforme cronograma abaixo:

b.1)

DIA 09 DE DEZEMBRO	DIA 10 DE DEZEMBRO	DIA 11 DE DEZEMBRO
Primeira apresentação às 19:00h	Primeira apresentação às 19:00h	Primeira apresentação às 19:00h
Segunda apresentação às 20:30h	Segunda apresentação às 20:30h	-

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são Obrigações da Contratante:**

- a) Pagamento do valor e acompanhar e fiscalizar a realização dos espetáculos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Ao Contratado poderá ser aplicada a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas na minuta do contrato e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal à Contratada, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do contrato, inferior a 03 (três) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo não superior a 03 (três) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 03 (três) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber do contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.2. Para os fins do **item 11.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.3. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

11.4. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item **11.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

11.4.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.6. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item **11.1** são da competência do Órgão Solicitante, conforme o caso.

11.7. A sanção prevista no item V do item **11.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

Tucumã - PA, 30 de novembro de 2022.

LÍVIA LIRA DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 009 /2021